



PROJETO DE LEI Nº _____ 2021 (DO SR. ALIEL MACHADO)

Altera a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos, para permitir a reincorporação de profissionais em razão da pandemia da COVID-19; e altera a Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, para incluir permissão excepcional no Programa Médicos pelo Brasil, no âmbito da atenção primária à saúde no Sistema Único de Saúde (SUS), em razão da pandemia da COVID-19.

O Congresso Nacional decreta:

“Art. 1º. O Artigo 23-A, da Lei nº 12.871, de 22 de Outubro de 2013, passa a vigorar acrescido de parágrafo único:

“Art. 23-A. (...)

Parágrafo único. Poderão também ser reincorporados ao Projeto Mais Médicos, na forma do caput e seus incisos, durante o estado de calamidade decretado em razão da pandemia da COVID-19, pelo prazo que durar tal decretação e, exclusivamente para auxiliar no enfrentamento da pandemia da COVID-19, os médicos estrangeiros que ainda se encontrem no Brasil em situação regular de estadia.”

Art. 2º. A Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, passa a vigorar acrescida do artigo 25-A:

“Art. 25-A. Fica dispensado o processo seletivo referido no artigo 25 durante o estado de calamidade decretado em razão da pandemia da COVID-19, sendo possível a contratação temporária de médicos de nacionalidade cubana, residentes no Brasil e que atuam, regularmente, no Programa “Mais Médicos”, sob responsabilidade do Governo Federal, e que não se encaixam nas exigências fixadas no art. 23-A da Lei n. 12.871, de 22 de outubro de 2013.





Parágrafo primeiro. O Ministério da Saúde regulamentará a forma de contratação destes médicos pelos Municípios, limitada pelo prazo que durar a decretação de calamidade.”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

JUSTIFICATIVA

O Brasil se tornou epicentro da pandemia de Covid-19 no mundo e vive um surto ainda pior do que o apontado pelos seguidos recordes de mortes e de casos, uma vez que o baixíssimo número de testagem aponta para uma gigantesca subnotificação e o elevado percentual de exames positivos¹ mostra a disseminação sem controle da doença.

E, pela primeira vez desde o início da pandemia, o Brasil atingiu na quarta-feira (10) a marca de mais de 2.000 óbitos por Covid-19 registrado em apenas um dia, e especialistas apontam que esse número em breve pode passar de 3.000, uma vez que a campanha de vacinação segue em ritmo bastante lento por uma falta de doses, fruto da inépcia de um governo extremamente incompetente.

Em razão da segunda onda da pandemia, há novos relatos²³ de falta de médicos, enfermeiros, equipamentos hospitalares, epi's, etc.

O Ministério da Saúde recontratou 523 médicos cubanos dentro do programa Mais Médicos para suprir a alta na demanda por atendimento causada pela pandemia de coronavírus. Os profissionais atuam em 354 municípios onde foi detectada escassez de pessoal.⁴

Esses médicos cubanos estão entre os cerca de 1.800 que permaneceram no país apesar do fim da parceria entre os governos brasileiro e cubano, o que tornou inválida a brecha que os permitia atender pacientes sem a validação do diploma estrangeiro. Diante disso, a maioria passou a atuar em subempregos.

Todavia, o projeto do governo federal não andou e está emperrado em questões burocráticas. Ora, não há lógica em ver hospitais lotados com falta de médicos sendo que, em nosso país, há mão de obra ociosa e mal aproveitada, apesar de capacitada e, inclusive, já ter prestado serviços ao estado brasileiro.

¹ <https://www.infomoney.com.br/economia/epicentro-da-pandemia-brasil-reduz-testagem-e-tem-percentual-de-positivos-6-vezes-acima-do-recomendado/>

² <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2021/03/11/profissionais-de-saude-relatam-situacao-critica-nos-hospitais-publicos-do-df-faltam-medicos-e-materiais.ghtml>

³ <https://oglobo.globo.com/sociedade/coronavirus/como-pandemia-da-covid-19-estrangula-todo-sistema-de-saude-da-triagem-ao-obito-24912881>

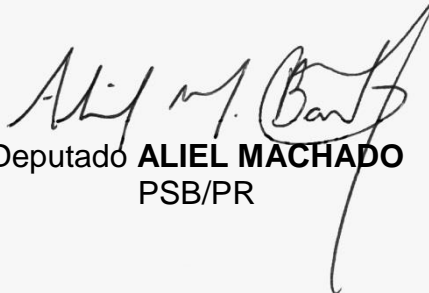
⁴ <https://veja.abril.com.br/brasil/ministerio-da-saude-recontratou-mais-de-500-medicos-cubanos/>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Aliel Machado

Por conta de todo esse contexto, objetiva-se, através desse Projeto, garantir o atendimento médico da população brasileira objetivando controlar a pandemia de COVID-19 no país, pelo que, desde já, rogamos apoio à Vossas Excelências, membros deste Parlamento, na sua necessária aprovação.

Sala de Sessões, 12 de Março de 2021.


Deputado **ALIEL MACHADO**
PSB/PR

Apresentação: 12/03/2021 16:34 - Mesa

PL n.881/2021

Documento eletrônico assinado por Aliel Machado (PSB/PR), através do ponto SDR_56441, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 1 6 7 1 5 1 0 6 8 0 0 *